



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A C Ó R D ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-011423.989.16-9.
Representante: Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Altinópolis.
Assunto: Pregão presencial nº 41/2016, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço para coleta e análise da água do sistema de abastecimento municipal (reservatórios e rede)”.
Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).
Advogado na e-TCESP: André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

Ementa. Exame Prévio de Edital. Pregão. Prestação de serviço para coleta e análise da água do sistema de abastecimento municipal. Exigências de comprovação de qualificação técnica em descompasso com as Súmulas nºs 17 e 24 desta Corte. Imprópria a vedação da participação de empresas em recuperação judicial. Procedência. Correções determinadas.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 27 de julho de 2016, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Conselheiros Substitutos Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Relator